



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

PROJETO DE LEI N.º 1298

DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a redação da Lei Complementar Municipal nº 414, de 20 de outubro de 2005, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pontal do Araguaia/MT e, dá outras providências.

Adelcino Francisco Lopo, Prefeito de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Redação da Lei Complementar Municipal n.º 414, de 20 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44.....

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 25,45% (vinte e cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

- a) 14,00% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento);
- b) 11,45% (onze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) relativo ao custo especial escalonado nos termos do anexo I.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em janeiro/2025.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, 13 de Outubro de 2025.

Adelcino Francisco Lopo
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Anexo I

Ano de amortização	Alíquota
2025	11,45%
2026	11,51%
2027	11,56%
2028	11,60%
2029	11,65%
2030	11,68%
2031	11,72%
2032	12,01%
2033	12,33%
2034	12,65%
2035	12,97%
2036	13,29%
2037	13,61%
2038	13,93%
2039	14,25%
2040	14,57%
2041	14,90%
2042	15,22%
2043	15,54%
2044	15,86%
2045	16,18%
2046	16,50%
2047	16,82%
2048	17,14%
2049	17,46%
2050	17,78%
2051	18,10%
2052	18,43%
2053	18,75%
2054	19,07%
2055	19,39%